

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 04/03/2009



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Projeto Lei
1178
02/03/09

PROJETO DE LEI Nº 1178/2009

Declara de Utilidade Pública
Estadual o Centro de Cultura Afro-Brasileira
Ilê Axé Omidewá, localizado no município
de João Pessoa/PB.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública Estadual o Centro de Cultura Afro-Brasileira Ilê Axé Omidewá, com sede e foro no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2009

Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB

JUSTIFICATIVA

PROJ. Nº 1178
03/11/78
Assinado

O Centro de Cultura Afro-Brasileira Ilê Axé Omidewá, foi fundado no dia 16 de setembro de 1984, possui sede e foro no município de João Pessoa/PB. Trata-se de uma Sociedade Civil e Religiosa, sem fins lucrativos, com a finalidade de prover a manutenção e a preservação, com absoluto respeito ao legado dos antepassados, de sua Mãe, o Ilê Axé Opô Afonjá, zelando também pela preservação dos seus instrumentos de culto e seu patrimônio.

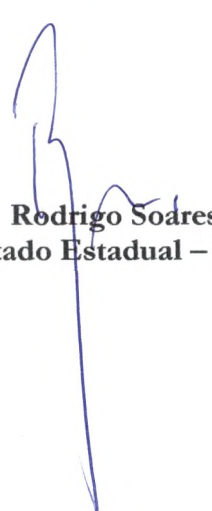
A instituição possui, entre outros, os seguintes objetivos:

- Incentivar o orgulho religioso;
- Lutar por direitos plenos da cidadania religiosa aos nossos devotos;
- Defender as religiões afro-descendentes;
- Defender a ecologia e conscientizar os Sacerdotes, adeptos, simpatizantes e o povo em geral quanto à proteção ambiental;
- Resgatar a memória afro-brasileira do Estado da Paraíba e os cultos ameríndios;
- Lutar contra a discriminação racial e religiosa;
- Manter um excelente inter-relacionamento com todas as outras correntes religiosas, pregando a paz efetiva através do diálogo inter-religioso;
- Procurar elevar a auto-estima dos negros e afro-descendentes.

O Ilê Axé Omidewá fomenta o intercâmbio com instituições congêneres, no país e no exterior, apoiando e realizando planos, programas, projetos culturais e educacionais que possam contribuir com propostas pedagógicas inovadoras e a promoção do universo sócio cultural da população.

Não resta dúvida, portanto, que o reconhecimento ora proposto é apenas a outorga oficial do título já há muito concedido pela sociedade paraibana, que apóia as ações implementadas pelo Centro de Cultura Afro-Brasileira Ilê Axé Omidewá.

Sala das Sessões, 27 de março de 2009


Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.142.822/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2002
NOME EMPRESARIAL ILE AXE OMIDEWA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA ILE AXE OMIDEWA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R ALVORADA	NÚMERO 175	COMPLEMENTO QUADRA67 LOTE456 PLAN BOAESPERANCA	
CEP 58.069-020	BAIRRO/DISTRITO VALENTINA DE FIGUEIREDO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **26/03/2009** às **13:16:49** (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTATUTO DO ILÊ AXÉ OMIDEWÁ



CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - O ILÊ AXÉ OMIDEWÁ foi fundado em 16 de Setembro de 1984. É uma Sociedade Civil e Religiosa, sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, e que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O ILÊ AXÉ OMIDEWÁ atuará em todo o Estado da Paraíba e terá sua sede no município de João Pessoa, na rua Alvorada nº 175, quadra 67, lote 456 Planalto da Boa Esperança Valentina de Figueiredo, Cep: 58.069-020 e foro jurídico na comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba.

Art. 3º - Prazo de duração indeterminado e o Exercício Social compreendendo o período 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Da Finalidade:

Art. 4º - É finalidade do **O ILÊ AXÉ OMIDEWÁ** prover a manutenção e a preservação, com absoluto respeito ao legado dos antepassados, de sua casa Mãe, o Ilê Axé Opô Afonjá, zelando também pela preservação do seus instrumentos de culto e seu patrimônio, sendo uma sociedade sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Para a consecução dos seus objetivos o **ILÊ AXÉ OMIDEWÁ**, poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, bem com entidades Nacionais e Internacionais e de Crédito, desde que, com a anuência de sua Presidente.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 5º - Podem ingressar no **ILÊ AXÉ OMIDEWÁ**: profissionais de diversas áreas, amigos adeptos da religião, simpatizantes e as pessoa em geral, que aceitam as normas constantes neste estatuto, preenchendo as condições nele estabelecidas e que não pratiquem ou venham a praticar, atitudes inidôneas que prejudiquem os interesses e objetivos da entidade.

(Handwritten signatures)

ffbo

Shirleyne
000.000.000-000

Art. 6º - A entidade terá um número de Associados limitado às suas possibilidades técnicas de trabalho bem como um Banco de Profissionais, para suprir, quando for o caso, as demandas sociais.

Art. 7º - Para associar-se, o candidato preencherá a proposta fornecida pela entidade, assinado-a juntamente com um associado em pleno gozo dos seus direitos sociais, que será encaminhado para a aprovação da assembléia geral.

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Conselho de Religioso e ao Conselho civil, não podendo ser negada.

Art. 9º - A eliminação será aplicada pelos dois conselhos aos associados que infringirem qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10º - A exclusão do associado ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade.

Art. 11º - São direitos dos associados:

- a) Gozar todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceber;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 90 (noventa) dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Entidade e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Demitir-se da Entidade quando lhe convier;

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) Incentivar o orgulho religioso;



- b) Lutar por direitos plenos da cidadania religiosa aos nossos devotos;
- c) Defender as religiões afro-descendentes;
- d) Defender a ecologia e conscientizar os Sacerdotes, adeptos, simpatizantes e o povo em geral quanto a proteção ambiental;
- e) Resgatar a memória afro-brasileira do Estado da Paraíba e os cultos ameríndios;
- f) Lutar contra a discriminação racial e religiosa;
- g) Manter um excelente inter-relacionamento com todos as outras correntes religiosas, pregando a Paz efetiva através do dialogo inter-religioso;
- h) Procurar elevar a auto-estima dos negros e afro-descendentes, como ao público em geral;
- i) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- j) Respeitar os compromissos assumidos para com a Entidade;
- k) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da entidade;
- l) Honrar os compromissos de sócio entre os quais o de participar ativamente da entidade;
- m) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária.

Art. 13° - O Patrimônio da Entidade será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviço;

CAPÍTULO IV

Da Estrutura da Sociedade

Art. 14° - A entidade é composta dos seguintes órgãos

- a) **Conselho de Religioso**
- b) **Assembléia Geral;**
- c) **Conselho Civil;**

Do Conselho de Religioso

Parágrafo 1° - O Conselho de Religioso é o órgão supremo da entidade no que concerne a religião afro-brasileira e matéria a elas atinente, mesmo que indiretamente.

- a) O conselho Religioso será exercido pela Yalorixá, Mãe Lúcia de Fátima, competindo privativa e soberanamente decidir sobre religião e sobre matéria a ela referente, ou que repercuta sobre, mesmo que indiretamente.

(Handwritten signatures and stamps)

flb

- b) As decisões do conselho Religioso, neste passo, são insuscetíveis de revisão por qualquer outro órgão da entidade, incluída a Assembléia Geral

Parágrafo 2º -O conselho Religioso é Composto de:

Iyalorixá
Iyakekeré
Iya Dagan



Parágrafo 3º Compete ao Conselho Religioso:

- Zelar pelos fins religiosos da Sociedade;
- Preservar os ritos do axé, dentro dos preceitos, obrigações e finalidades doutrinados pelos antepassados;
- Estabelecer as diretrizes do Axé
- Decidir em única e ultima instância, as questões religiosas, e as que possam repercutir, ainda que indiretamente, sobre a religião;
- Aplicar como única e ultima instância, as penas disciplinares cabíveis, inclusive a de expulsão, em decorrência da infração religiosa
- O conselho religioso se reunirá com qualquer número, cabendo privativamente a Iyalorixá sua convocação e presidência.
- A Iyalorixá tem poder de veto das decisões do conselho Religioso, mesmo contra a unanimidade dos membros, sendo insucessível de revisão por qualquer membro da Sociedade.

Parágrafo único- Os Membros do Conselho Religioso são membros natos e vitalícios do Conselho Civil, ocupados necessariamente por mulheres, Omo orixás, de caráter gratuito, com direito a voz e voto.

Art.15- São Atribuições da Iyalorixá:

- Dirigir a religião Afro-brasileira
- Presidir o Conselho Religioso e a Assembléia Geral
- Convocar o Conselho Religioso e a Assembléia Geral
- Exercer todos os poderes inerentes ao desempenho das funções de chefia da religião afro-brasileira

Art.16- São Atribuições da Iyakekeré:

- Substituir a Iyalorixá , em caso de ausência, incapacidade ou morte até a investidura de nova Iyalorixa;
- Substituir a Iyalorixá nas suas ausência e impedimentos.

c) Convocar um OLWÔ do Axé Opô Afonjá, de preferência Welington de Ogum, para proceder ao jogo de sucessão da nova Iyalorixá, e na sua ausência um ebomi mais velho.

Art.17- São atribuições dos demais membros do conselho Religioso, observada a ordem de procedência do art. 14º (décimo quarto)

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)

- Arquiteto
OAB: 8987-0R3
- fbb
- a) Substituir, com o Conselho Religioso, a Iyalorixá, até a investidura da nova Iyalorixá, no caso de morte dela e da Iyakekeré;
- b) Substituir a Iyalorixa nas ausências e impedimentos dela e da Iyakekeré;



Da Assembléia Geral

Art. 18° – A Assembléia Geral é o órgão supremo da entidade para assuntos Leigos.

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses, de seus cônjuges, companheiro, descendente, ascendente ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 19° – Compete a Assembléia Geral, além das atribuições legais e, observadas as restrições estatutárias, das inerentes a sua própria natureza:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Civil, em sessão e votação secretas, salvo se tratar de chapa única, em que a eleição poderá ser feita por aclamação, por proposta da Presidência da assembléia geral.
- b) Autorizar o conselho civil a contrair empréstimo, adquirir ou alienar imóveis e a praticar quaisquer outros atos que gravem ou onerem o patrimônio da entidade.
- c) Reformar o Estatuto da Sociedade, mudar a sua finalidade ou fundi-la com outra entidade, em votação secreta.
- d) Na hipótese de dissolução da entidade, destinar o patrimônio social da Sociedade para entidade cujo o objeto social seja o mesmo desta e esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou órgão estatal que o suceda. Nomeando e destituindo o liquidante a Comissão Fiscal e deliberar sob as respectivas contas e pareceres,
- e) Resolver os casos omissos neste estatuto, respeitada a sua incompetência quanto a matéria religiosa, ainda que a ela atinente indiretamente

Art. 20° A assembléia Geral será presidida pela Iyalorixá, ou pela substituta, em suas ausências, impedimento ou morte, para deliberar.

Art. 21° – A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 22° A assembléia Geral será convocada:

- a) ordinariamente, pela Iyalorixá, ou pela substituta, em sua ausência, impedimento ou morte, através de jornal de grande circulação, publicado com a antecedência mínima de oito dias da data de sua realização

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, a Assembléia poderá designar diretorias e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo de 30 (trinta) dias, obedecendo aos capítulos e seus artigos.

Arrolamento
OAB RJ
R.T.D/PJ
3241-7177
João Pessoa
Paraíba
3 (011) 3083-0000
novo, em segunda

Camus ~~HB~~ ~~HL~~ ~~AD~~ ~~Camila~~ ~~John~~



Handwritten signature

Handwritten signature
DAB 8984-0 R3



Parágrafo 1º - O Conselho Civil considerará-se reunido com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, o Conselheiro imediatamente ulterior assume o cargo vago, para completar o mandato, excluídos desse processo de preenchimento de cargos, apenas os membros natos.

Parágrafo 4º São Membros natos, com mandato vitalício, os Membros do conselho religioso

Art. 30º - Compete ao Conselho Civil :

- a) Propor a Assembléia Geral as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Entidade, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das demais atividades;
- c) Estabelecer normas para o funcionamento da Entidade;
- d) Aplicar sanções e penalidades aos casos de violação com abusos cometidos contra disposição da Lei e deste Estatuto.
- e) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e suas implicações, desde que referendado em Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer a ordem do dia, considerando as condições dos associados;
- g) Estabelecer a estrutura operacional e administrativa, criando cargos;
- h) Citar as normas de disciplina funcional;
- i) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis da Entidade com expressa autoridade da Assembléia Geral;
- j) Celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.
- l) Dar cumprimento às deliberações dos órgãos que lhe forem superiores

Parágrafo 1º - As normas estabelecidas pela diretoria serão baixadas em instruções que em seu conjunto constituirão o **Regimento Interno da Entidade**.

Parágrafo 2º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os membros restantes da Diretoria Executiva;
- b) Autorizar com o Diretor Tesoureiro os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa" ;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- Handwritten: *Assinatura*
0AB 898X-0P5
- Handwritten: *Elbo*
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal
- e) Representar a Entidade, em juízo e fora dele.
- Stamp: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1.178/09
91
Stamp: Serviço
R.T.D/PJ
3241-7177
João Passos
Paraíba

Art. 32º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; bem como projetos e matérias informativos;

Art. 33º - Compete ao Diretor Tesoureiro

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Entidade.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro e/ou Secretário

- a) Articular instituições e empresas objetivando a realização e o patrocínio de eventos culturais, e outras atividades que a Entidade venha a desenvolver;
- b) Divulgar através da mídia as atividades da Entidade;
- c) Organizar todas as atividades que a Entidade venha desenvolver.

Art. 35 - O regimento interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela conselho, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 36 - Para a movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, concessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Tesoureiro e Presidente.

Art. 37 - O Conselho Fiscal da Entidade será constituído por 3 membros titulares e 3 suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos sendo também permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A eleição do conselho Fiscal, dar-se á no mesmo dia da eleição do Conselho civil e considerar-se-á reunido com a participação mínima de 2 (dois) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes que comparecem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes

Art. 38 - É de competência de o Conselho Fiscal inspecionar as operações e atividades da Entidade.

Handwritten signatures: *[Signature]*, *[Signature]*, *[Signature]*, *[Signature]*, *[Signature]*, *[Signature]*, *[Signature]*, *[Signature]*

flb

Parágrafo 1º - No âmbito de sua competência, cabe-lhe exercer a ação fiscalizadora, assídua e minuciosa sobre:

- a) Todos os atos praticados pela Diretoria Executiva;
- b) Atos de qualquer membro da Diretoria Executiva;
- c) Controle físico e contábil de numerário e patrimônio;



Parágrafo 2º - Compete ainda o Conselho Fiscal:

- a) Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos nesse Estatuto, denunciar irregularidades de omissões apuradas;
- b) Emitir balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira atual;
- c) Verificar se todos os livros da organização estão dentro das exigências legais (termos de abertura e encerramento, rubrica do Diretor Executivo, etc.) e atualizados;
- d) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- e) Verificar se o extrato de contas bancaria conferem com a escrituração da Entidade;
- f) Verificar se os montantes das despesas e atividades realizadas estão dentro da conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- g) Certifica-se que a Diretoria Executiva vem se reunindo regulamente e se existem cargos vagos na sua composição;
- h) Averiguar se existe reclamações dos associados ou clientes quando as atividades prestadas;
- i) Certifica-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.

Parágrafo 3º - Para o desempenho de suas funções, tem acesso o Conselho fiscal a qualquer livro, contas e documentos, independentemente da autorização da Diretoria Executiva, cabendo-lhe sempre fazer comunicações a respeito dessas verificações, com as observâncias e recomendações cabíveis.

Art. 39º- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

CAPPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 40º- A Contabilidade da Associação obedecerá, as disposições legais ou normativas vigentes e, tanto ela como os demais registros obrigatório, deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

CSM

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Shirley
OAB: 8987-0 RJ

flb



Art. 41° - Associação deverá ter:

- a) Livros de matrículas de associados;
- b) Livros de atas de reunião da Diretoria Executiva;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembléia geral que poderá suprir os demais.
- e) Outros livros fiscais, contábeis etc, exigidos pela lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 42° - A Sociedade Civil será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito, observando o disposto nos artigos 15 e 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 43° - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, títulos de lucros ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 09/03/2012.

Art. 45° - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 46° - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 16 e 18, deste Estatuto.

Art. 47° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seu quadro social for insuficiente para tanto.

Parágrafo Único: esta reforma do Estatuto do Ilê Axé Omidewá, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 09/03/2008, entrará em vigor tão logo esteja registrada no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em que ele está registrado, após sua publicação no Diário Oficial

Luiz Oliveira

João Pessoa, 09 de Março de 2008.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Luiz Oliveira' and several other illegible signatures.

OMIDEWA' (nação Ketu) / PB Realizada em 28 de março de 2002

Em vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil (28/03/2002), às dez horas (10:00), na sede provisória do Ilê Axé Omidewa' (nação Ketu) no município de João Pessoa, Rua Mr. Hilton Guedes Pereira nº 453 no bairro do Cristo Redentor, Cep. 58071-630 e foro jurídico na comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba, reuniram-se em Assembleia Geral, para fundação da Entidade Ilê Axé Omidewa' (nação Ketu), as seguintes pessoas: 1- Marcone Gonzaga de Souza, brasileiro, solteiro, Babalorixá, RG: 1962053 DF, CPF 472570755-49, residente Rua Pretada, nº 56 Valentina I/PB. 2- Edna da Costa Ferreira, brasileira, casada, comerciante, RG: 463397 PB, CPF: 161821464-00, residente Av. Senador João Leira nº 404 Jaguaribe I/PB. 3- Telma Selano de Freitas, brasileira, casada, Odontóloga, RG: 200267 I/PB, CPF: 131693004-15, residente Rua Mar de Noruega, 66 Aptº 702 Intermores, Caladela I/PB. 4- Jaelma Pereira da Silva, brasileira, casada, comerciante, RG: 2117570 PB, CPF: 024673424-84, residente Av. Cirilina dos Santos, 257, Valentina I/PB. 5- Maria Josenaura Belmont Brito, brasileira, solteira, estudante, RG: 895975 PB, CPF 486691644-34, residente Rua Francisco Leionza, 106, jardim 13 de maio I/PB. 6- Jorge Waniel Lourença de Santana, brasileiro, solteiro, Ogôn Cilabê, RG: 2696875 PB, CPF: 011278954-08, residente Rua José Noronha, 217, Valentina II I/PB. 7- Gibson Nascimento da Silva, brasileiro, casado, Ogôn, RG: 1612133 PB, CPF: 930929974-68, residente Rua José Chagas Feitosa, 61, Castelo Branco III I/PB. 8- Fernonida dos Santos Barbosa, brasileira, solteira, estudante, RG: 2682421 PB, CPF: 00692474-56, residente Rua Heliton Guedes Pereira, 453, Cristo I/PB. 9- Guilherme Carvalho Ribeiro, brasileiro, solteiro, agente de viagem, RG: 1474752 PB, CPF: 885236404-87, residente Rua José Vieira, 244, Expedicionários I/PB. 10- Jônia

Maria Calisto dos Santos, brasileira, casada, comerciante, RG: 980 110 PB, CPF: 397 780 104-04, residente Rua *Mestre Joaquim Pereira, 272 Mongalveira VI/PB. 12 - Feliciano Ferreira Filho, brasileiro, solteiro, copoleirista, RG: 1180 604 PB, CPF: 797 064-53, residente Rua Mestre Joaquim Pereira, 272 Mongalveira VI/PB. 12 - Jacinta de Fátima Santos, brasileira, solteira, secretária, RG: 1245 074 PB, CPF: 603 560 144-87, residente Av. Liberdade, 4066, Centro Bayeux/PB. 13 - Clestina Maria da Silva, brasileira, solteira, doméstica, RG: 1197 554 PB, CPF: 567 794 104-20, residente Rua Projetada, 114, Jardim Planalto, Santa Rita/PB. 14 - Cina Maria da Conceição, brasileira, viúva, aposentada, RG: 251 436 PB, CPF: 186015704-10, residente Rua Deis de Ferevereiro, 246, Rangel/PB. 15 - Eudilucij Maria de Oliveira Leal, brasileira, solteira, estudante, RG: 165 19881 PB, CPF: 028 691 534-06, residente Rua Presidente Carlos Luis, 695, Cristo/PB. 16 - Maria Cristina da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente Rua Mestre Joaquim Pereira, 272, Mongalveira VI/PB. 17 - Venilda Torres Martins, brasileira, casada, policial militar, RG: 984 933 PB, CPF: 395 351 504-72, residente Rua Radialista Antonio Assunção, Bloco A, Aptº 406, Residencial Buquê, Bancários/PB. 18 - Lucia de Fátima B. de Oliveira, brasileira, viúva, Yalorixa, RG: 237390 PB, CPF: 202 807 934-72, residente Av. Carlos Luis, 695 Cristo Redentor/PB. 19 - Clevisis Maronlão Sarmiento, brasileiro, solteiro, oficial de justiça, RG: 1657 481 PB, CPF: 023952534-561 residente Rua Henrique D. Carneiro, 70, Aptº 304, Bessa/PB. 20 - Catarina Maria de F. Carneiro, brasileira, solteira, cantora, RG: 204 857 PB, CPF: 362 905 647-49, residente Rua Projeto Maria, Mongalveira VIII, quadra, 224 lote-10/PB. 21 - Fátima Solange Cavalcante, brasileira, solteira, pedagoga, RG: 865 538, CPF: 380 234 314-04, residente Rua Ernani Vilar Cavalcante, 104, Bancários/PB. 22 - Neuza de Brito, brasileira, solteira, estudante, RG: 908 619 MT, CPF: 771 897 791-91, residente Rua Presidente Castelo Branco, 118, Castelo Branco III/PB. 23 - Manoel dos Santos Filho, brasileiro, casado, comerciante, RG: 990 030 PB, CPF: 498 378 404-59, residente Rua Arlinda dos Santos, 257, Valentina Figueiredo I/PB. 24 -



Marcia Pereira de nascimento, brasileira, casada

crutônia, RG: 930747/PB, CPF: 386755 364-53, residente em

Moscarenha de Moraes, 142, Mondacaru PB 25. Clisson Wal-

ter Fernandes de Alencar, brasileiro, solteiro, colecionador

RG: 215 3067/PB, CPF: 8350 914-30, residente em Moscarenha

Moraes, 142, Mondacaru PB 26. Everaldo de Nascimento Sil-

va, brasileiro, casado, pizzaiolo, RG 1524073/PB, CPF: 804677

924-53, residente em Dom Luiz de Vasconcelos, Ad. 527, la-

te 380. Bairro das Industrias PB. Perfazendo o total de vinte

e seis pessoas (26) adeptas e simpatizantes da religião dos

Orixás e da cultura afro-brasileira foi aclamado por to-

dos os presentes na reunião para coordenar os trabalhos

a Sra Fátima Solange Cavalcante que convidou a mim Jor-

ge Waniel Leucena de Sontona, para secretariar os trabalhos

e redigir a presente ata, fazendo ainda parte da mesa

a Sra Jacinta de Fátima Sontona, representante do Ilê Axé

Pacismo da Paraíba, o Sr. Feliciano Ferreira Filho, repre-

sentante do Projeto de Cópelia Visão de Vida e o Sr. Mar-

cone Gonzaga de Souza, representante do Terreiro Ilê Axé

Ilê Axé de Ouro, todos convidados para prestar serviços e

apoio a Entidade que se formava. Aberta a reunião, ma-

leícia dirigiu-se ao Ogon Olatê Jorge Waniel Leucena de

Sontona e ao Ogon Gilson Nascimento da Silva bem como

a todos solicitando que contassem para a House das

Águas (Orixá Osum) e em quanto contávamos Mãe Leícia

jogou os búzios pedindo ao sagrado do povo negro por

missão e bênção para o novo que estamos construindo.

Feita a celebração a coordenadora da reunião (Fátima So-

lange Cavalcante) declarou aos presentes que a finalidade

daquele momento era a formação da Entidade Ilê Axé

Amidellá (nação Ketu), que cujo objetivo principal é viabi-

lizar, *praticar e difundir o culto afrikanista ou afro-bras-

sileiro da RELIGIÃO DOS ORIXÁS (nação Ketu), buscando com-

pletar a cidadania plena para os afro-brasileiros e as demais

étnias, e que a sede da Entidade será no município de

João Pessoa, no estado da Paraíba. Em seguida, a con-

denadora dos trabalhos passou a palavra para Mãe Leí-
cia, que fez a leitura e explicação do Estatuto Social, an-
teriormente redigido que se encontrava sobre a mesa, expor-
tando: O objetivo da Entidade Ilé Asé Omidiwa (Nação Kite),
a mesma ainda lembrou que para haver o fortalecimento
da Entidade se fez necessário que os adeptos lerem em
consideração o artigo 10º deste estatuto, observando seus
direitos e principalmente no artigo 11º, os seus deveres,
enaltecendo o respeito às disposições legais e estatutárias,
as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e assem-
bléia geral, respeitando o bom nome da Entidade e man-
ter em dia sua contribuição, zelando ainda por todo o
patrimônio da Entidade, que é constituído pelos bens
de sua propriedade, auxílios e doações, subvenções e
provenientes de qualquer entidade pública ou privada,
nacional ou estrangeira e pelas contribuições dos pró-
prios sócios estabelecida anualmente, pela Assembleia
geral. Em seguida, Mãe Leícia passou o estatuto para
que a Coordenadora que continuou a explicar que a
Entidade será constituída pelos seguintes órgãos sociais:
Conselho de Honra, que será exercido pela Yalorixá, Mãe
Leícia de Fátima, a qual só será substituída quando
houver o seu desencarne ou perda da sua sanidade
mental, assumindo assim o Ilé Asé Omidiwa, membros
de cargos superiores como Babakekiri, Ekedi e Yalabasi.
Isto será determinado em testamento ou carta de intenção
pela Yalorixá, também será atribuída do Conselho de Hon-
ra, prestar conforto espiritual de acordo com os dogmas
da Nação Kite aos que deles necessitarem; aprofundar-se
mais na matéria, para manter a tradição do culto aos
Orixás, zelando e enriquecendo cada vez mais o valor
da história, da cultura afro-brasileira, como também a
história dos povos Xorubá, que ainda existem; receber
apoio político, material e financeiro do Estado, do Muni-
cípio e ainda dos adeptos, administradores e de todos
as pessoas de boa vontade para a manutenção da





casa e dos rituais de culto; incentivar o orgulho religioso; esclarecer e divulgar tudo que for permitido pela religião dos Orixás. Uma Assembleia Geral, que é o órgão supremo da associação com poderes dentro dos limites legais, a mesma poderá tomar qualquer decisão de interesse para a comunidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos. A Assembleia Geral terá como objetivo lutar contra a discriminação religiosa e racial; apreciar e votar o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; eleger e imporrar os membros da diretoria e do conselho fiscal; estabelecer o valor das contribuições anual dos associados, dentre outras atribuições. A Entidade também terá uma Diretoria Executiva que tem a função de preparar na Assembleia Geral as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Entidade, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas, avaliar e priorizar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das demais atividades, estabelecer normas para o funcionamento da Entidade, aplicar sanções e penalidades aos casos de violação com abusos cometidos contra disposições da lei e deste Estatuto. deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e suas implicações, desde que referendado em Assembleia Geral, deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem de dia, considerando as condições dos associados. estabelecer a estrutura operacional e administrativa, criando cargos, citar as normas de disciplina funcional, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Entidade com expressa autorização da Assembleia Geral, celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, a mesma será constituída por 4 (quatro) membros efetivos com as designações de Diretor Executivo, cuja função é supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os mem

nos restantes da Diretoria Executiva, autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa", convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, apresentar à Assembleia Geral o Relatório e o Balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal, representar a Entidade, em juízo e fora dele. Diretor Administrativo, que compete-lhe lavrar os atos das reuniões, elaborar e guardar correspondências, zelar pelos documentos da associação. Diretor Financeiro que tem a função de arrecadar e guardar as receitas disponíveis, realizar os pagamentos através de cheque bancários em conjunto com o Diretor Executivo, zelar pela escrituração dos livros contábeis; e um Diretor de Eventos cuja função é articular instituições e empresas objetivando a realização e patrocínio de eventos culturais, e outras atividades que a Entidade tenha a desenvolver, divulgar através da mídia as atividades da Entidade, organizar todas as atividades que a Entidade tenha a desenvolver. É um Conselho Fiscal composto por 06 membros, 03 Titulares e 03 Suplentes que terá como competência, exercer a ação fiscalizadora, assídua e minuciosa sobre todos os atos praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva, e apresentará anualmente parecer conclusivo para Assembleia Geral sobre controle fiscal, contábil, numérico e de patrimônio das operações e atividades da Entidade. Após longa explicação e discussão do Estatuto, foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes sem que houvesse qualquer objeção sobre seus dispositivos verificando-se os seguintes resultados: Conselho de Honra: a Valéria Mãe Lúcia de Fátima; para Diretoria Executiva também Mãe Lúcia de Fátima; para Diretor Administrativo Jorge Daniel Lucena de Santana; para Diretor de Finanças a Eklide Joelma Pereira da Silva; para Diretor de Eventos Gilson Nascimento da Silva; para membros efetivos do Conselho Fiscal; Maria Josenaura Belmont



16
Brito; Ekede Telma Selona de Freitas; Fátima Selon
ge Cavalcante Para membros suplentes do Conselho Fiscal
Eudeliuci Maria de Oliveira * local e Felicione Ferreira
re Filho, todos eleitos por unanimidade de votos dos
- sentes, por mandato até março de 2003, podendo ser
reeleitos, conforme disposto dos artigos 27º e 36º, deste
Estatuto. Em seguida a Coordenadora dos trabalhos
ar passou a palavra a mãe Leícia que agradeceu e pa
tem ralizou a todos que fazem parte da Entidade Ilê O
s, Xi Omideulá, a mesma informou ainda que não
em medirá esforços para cumprir suas atribuições como
ção Valéria no Conselho de Honra e como Diretora Execu
um tiva, lembrou que junto com todos irá viabilizar, con
re tribuir, fortalecer e construir uma nova história para
a religião do Orixá e a cultura dos Cipós descendentes,
r tes, que irá também fortalecer a Entidade junto aos
ar órgãos, municipais, estaduais e federais. Após a posse
l de toda a Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e
dos pronunciamentos, Mãe Leícia agradeceu a todos
a e a seus ancestrais. A Coordenadora dos trabalhos
a Fátima Selonge Cavalcante e membro suplente do Con
da lho Fiscal, agradeceu e deu por encerrado os traba
r lhos passando assim para o Diretor Administrativo,
s, Ogn Alabê Jorge Waniel Lucena de Santana e a
a Ogn Gibson Nascimento da Silva, que tocou os ata
is loques e contou para a Leitura dos Águas (Orixá Oxum)
como celebração final ao sagrado do povo negro
e da religião do Orixá, pois assim como adivin
iti com um ritual para Oxum, também assim a fina
de lizomos. Nada mais havendo a ser tratado, eu Ogn
te Alabê Jorge Waniel Lucena de Santana, servindo de
l secretário, levi a presente ata, que vai assinada por
li mim e por todos, como prova expressa da vontade
ra de cada um de fazer parte da Entidade Ilê Oxi
s Omideulá (Nação Ketu). Observação ratifico que no
nt Endereço *maestro Joaquim Pereira, 272 Mongoleira V/ PB.

12-, lê-se: Rua Carolina dos Santos, 257, Valentina Li-
gueiro I/PB. 11 e onde encontrar escrito * praticar
lê-se praticar; * atribuída lê-se: atribuição; * todos,
lê-se todos; * numerico lê-se numerário e * leal lê-se
leal.

João Pessoa, 28 de março de 2002

* *Beltrão*
Luzia Aparecida Cavalcanti Silva
DEFENSORA PÚBLICA
OAB 1486



- *Fátima B de Oliveira*

- *Fernanda dos Santos Barbosa*

- *Helena Pereira do Nascimento*

- *Alisson Weller Fernandes do Alencar*

- *Fátima Selange Barbaute (Coordenadora dos trabalhos)*

- *Neusa de Brito*

- *Maria Josenaura Belmont Brito*

- *Mareoni Gonzaga de Souza*

- *Edna da Costa Ferreira*

- *Eudeneu Maria de Oliveira Real*

- *Jaluita de Fátima Souza*

- *George Daniel B. de Santana (dir. Administrativo)*

- *Joelma Pereira da Silva (Diretor, Recursos)*

- *Alisson Nascimento da Silva (Dono EVENTOS)*

- *Tânia Maria Balisto dos Santos*

- *Monal do Santos Filho*

- *Albertina Maria da Silva*

- *Verilda Torres Martins*

- *Catarina Maria de Franco Carneiro (Cátia de Franco)*

- *Alcides do Alencar Leite*

- *Ana Maria da Penneirão*

- *Guilherme Gonçalves Ribeiro*

- *Alfonso de Freitas*

- *Feliciano Ferreira Filho*

- *Maria Cristina da Silva*



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 241.7177 - João Pessoa - PB

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito

Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no Livro A

e registrado sob nº 224.568 no Livro A

**38 ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

**24 Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB)

05/JUL/2002

Ata de Assembleia Extraordinária de designação e posse dos novos secretários da diretoria



Às 15 horas do dia 14 de setembro de 2008, na sede do ILÉ AXÉ OMIDEWÁ, à rua Alvorada 175, quadra 67 Lote 456, Planalto da Boa Esperança, João Pessoa - PB, deu início a Assembleia Geral Extraordinária para aprovação da designação e posse dos novos secretários da diretoria, com base no parágrafo único do artigo 22 que, conforme discutido e aprovado, passa a vigorar a partir da presente data, com mandato de 3 anos e 5 meses, ou seja, até o dia 09 de março de 2012.



Os cargos eleitos e empossados, conforme consta do dia de hoje são os seguintes:

Secretário: VANUZA CAVALCANTI FERNANDES COSTA
CPF: 884.504.904-30 RG: 1336.959 / PB

Segundo Secretário: MARIA JOSENAURA BELMONT BRITO
CPF: 486.691.644 / 134 RG: 895975 / PB

Eu, Vanuza Cavalcanti Fernandes Costa, primeira secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais presentes nesta reunião.

João Pessoa, 14 de setembro de 2008.

Ass: Vanuza Cavalcanti F. Costa

Vanuza Cavalcanti Fernandes Costa
Secretária

Maria Josenaura Belmont Brito
Segunda Secretária

- Carlos Antonio Machado CPF=461.208584

- Yoselma Pereira da Silva

- Ruan Lucas Arruda Ferreira 083-311-774-28

* Rosimeire Alves Arruda 727756374-34

* Maria Aparecida da Conceição 843317044-91

- Luiz de Oliveira 2228824

Verônica Pereira de Siqueira 0

Maurício Alton Henrique de Andrade

MARCEIDE BERNARDINO DA SILVA 2.400.117

Felipe Avelino Batista 021609144-60

Ernesto Ramundo da Silva Mota

Galvina de Fatima Santos

Faelson Josuel Araújo

Artur Vinício Renato da Costa

Luiz Manoel Ferreira da Silva



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO

E REGISTRADO SOB Nº 477.342 NO LIVRO A-290

FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FE

JOÃO PESSOA (PB) 17/OUT/2008

Antônio Justino Souto Falcão
Zorvente



JOÃO PESSOA

COORDENADORIA DAS MULHERES



DECLARAÇÃO

Declaro para fins, que sou conhecedora do funcionamento regular do ILÊ AXÉ OMIDEWA- CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA ILÊ AXÉ OMIDEWA, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 05.142.822/0001-20, em 05 de julho de 2002 com sede na Quadra 67, Lote 456, Planalto Boa Esperança, 175, Valentina de Figueiredo, João Pessoa, Paraíba, tendo como missão fundamental promover a manutenção e a preservação absoluta respeito ao legado dos antepassados, de sua casa Mãe, o ilê Axé Opô Afonjá, zelando também pela preservação dos seus instrumentos de culto e seu patrimônio, consubstanciada na expressiva participação no acompanhamento de casos de discriminação e intolerância a religião de matriz africana de promoção e defesa dos direitos humanos.

João Pessoa, 01 de abril de 2009

Douraci V. dos Santos
Douraci Vieira dos Santos

Coordenadora



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que sou conhecedor do funcionamento regular do **ILÊ AXÉ OMIDEWA – CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA ILÊ AXÉ OMIDEWA**, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº **05.142.822/0001-20**, em 05 de julho de 2002 com sede na Quadra 67, Lote 456, Planalto Boa Esperança, 175, Valentina de Figueiredo, João Pessoa, Paraíba, tendo como missão fundamental promover a manutenção e a preservação absoluto respeito ao legado dos antepassados, de sua casa Mãe, o ilê Axé Opô Afonjá, zelando também pela preservação dos seus instrumentos de culto e seu patrimônio. consubstanciada na expressiva participação no acompanhamento de casos de discriminação e intolerância a religião de matriz africana de promoção e defesa dos direitos humanos.

João Pessoa (PB), 28 de março de 2009.


JORGE CAMILO
Vereador – PT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 11.541, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

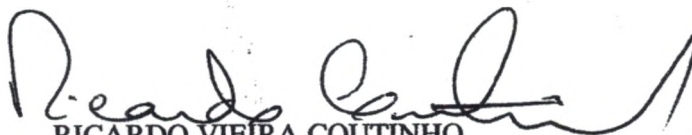
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ILÊ AXÉ OMIDEWÁ E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Ilê Axé Omidewá, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de setembro de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL
em 21 de 07 de 09 de 08
1132

Recebido em 21 de 07 de 09 de 08
Sec. de Gestão Governamental
e Articulação Política
Unidade de Atos Oficiais

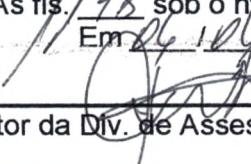


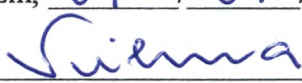
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1178 sob o nº 1378
Em 06 / 04 / 2009

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 07 / 04 / 2009.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

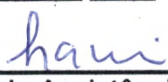
Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/04/2009

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/04 / 2009

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 2009

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2009.


Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1178/2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o
Centro de Cultura Afro-Brasileira Ilê Axé
Omidewá, localizado no município de João
Pessoa.

AUTOR : Dep. RODRIGO SOARES
RELATOR: Dep. LEONARDO GADEIHA

PARECER Nº /

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 1178/2009**, do Ilustre Deputado Rodrigo Soares que reconhece de Utilidade Pública Estadual o Centro de Cultura Afro-Brasileira Ilê Axé Omidewá, localizado no Município de João Pessoa.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 614/2009

João Pessoa, 07 de abril de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.178/2009 de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Soares que “Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Cultura Afro-Brasileira Ilê Axé Omidewá, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado”.

Atenciosamente,

ARTHUR CUNHA LIMA

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 614/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.178/2009
AUTORIA: DO DEPUTADO RODRIGO SOARES

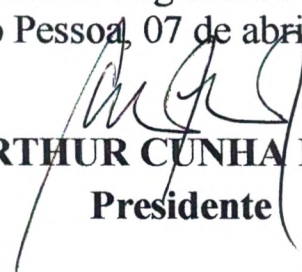
Reconhece de Utilidade Pública o
Centro de Cultura Afro-Brasileira Ilê
Axé Omidewá, localizado no Município
de João Pessoa, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Centro de Cultura Afro-Brasileira Ilê Axé Omidewá**, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de abril de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A referida matéria em análise é de grande relevância, tendo em vista que é uma entidade beneficente sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que regesse pelo seu estatuto e leis que lhe forem aplicáveis. A Associação tem por objetivos promover a manutenção e a preservação. Com absoluto respeito aos legados dos antepassados zelando também pela preservação dos seus instrumentos de culto e seu patrimônio.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1178/2009, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2009.

Dep. _____


RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

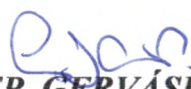
III - PARECER DA COMISSÃO

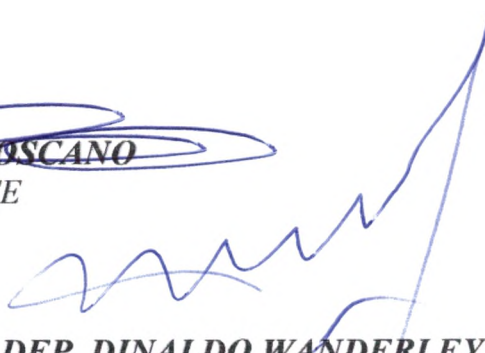
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela JURIDICIDADE do projeto de Lei nº 1178/2009.

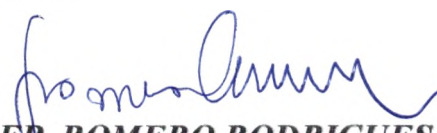
É o Parecer

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2009.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO


DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO


DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO